CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 01
ASS.

Oficio Mensagem nº 22/2022

Sarzedo, 13 de Junho de 2.022.

Senhor Presidente,

Pretensão do projeto de Lei Complementar é criar hipótese geral de isenção a pagamento de taxa por parte do Estado de Minas Gerais, e, da União desde que esses não exijam do Município de Sarzedo também o pagamento de taxas.

É o estabelecimento da reciprocidade. Concede-se isenção a quem não tributa.

A organização federativa atribui aos entes a autonomia com as competências que lhes é reservada.

No exercício dessa competência a Constituição Federal põe a salvo via imunidade quanto aos impostos, e, deixa as taxas para que cada ente federado discipline em suas legislações.

Ao dispor de isenção da Taxa de Segurança o Estado de Minas Gerais, no inciso X do artigo 27 do Decreto nº 38.886 de 01.07.1997 (oriundo da Lei nº 14.1330/2001, e, lei 6763/75) trata sobre isenção mediante reciprocidade.

O Município em seus eventos carece de licenças para realização, conforme regulamento do Corpo de Bombeiros.

Pelo que o projeto de lei cumpre o requisito da legislação relativo a citada isenção reciproca e observa quanto a LRF o disposto no Art. 14 quanto a previsão orçamentária respectiva.

Renovo a V.Sa. votos de apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Senhor Presidente
Marcos Antônio de Almeida
Câmara Municipal de Sarzedo

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 14 / 06 / 2022
Hora: 14 : 21
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 02
ASS.

Projeto de Lei Complementar de Nº 08 / 2022.

"INSERE ARTIGO 125-A À LEI COMPLEMENTAR 11/1998 CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Acrescente-se à Lei Complementar n° 11/1998 o artigo 125-A com a seguinte redação:

> *Art. 125-A – São isentos de taxas os atos e documentos relativo aos interesses da União e do Estado de Minas Gerais desde que as referidas pessoas políticas não exijam do Município de Sarzedo, suas autarquias e fundações o pagamento de taxas" (AC)*

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3°. Revogam-se disposições em contrário.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal